

A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULO NA EFICÁCIA DO ART. 101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

Júlio Kleber Silva de Lima
Janaina Bezerra de Queiroz

*Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos – juliokleber@hotmail.com;
Faculdade Integrada de Patos – jana_ina_bq@hotmail.com*

Resumo do artigo: O presente estudo tem como objetivo analisar o processo de reinserção familiar para com as crianças e adolescentes que vivem na Casa da Esperança 2, no município de Campina Grande-PB. Para a construção metodológica foi realizado um estudo bibliográfico e documental, com o intuito de observarmos como o fortalecimento e a manutenção de vínculos devem ocorrer, enfocando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990). Os resultados nos permitiram compreender que esta instituição necessita trabalhar mais a questão dos vínculos familiares e efetivar políticas públicas para alcançar o referido objetivo, pois se observou que é de suma importância a inter-relação família e criança ou adolescente para o pleno desenvolvimento deste.

Palavras-chave: Criança, Adolescente, Acolhimento, Reinserção Familiar.

Ao analisar as políticas públicas, nos mostra que a falta desta efetivação ainda é precária, já que é necessário um trabalho em rede (saúde, educação e assistência), para que o usuário tenha seus direitos garantidos. Daí a necessidade de se criar medidas de proteção para crianças e adolescentes.

Neste trabalho, realizamos a trajetória histórica da política social da infância e juventude no nosso país, enfatizamos a conquista alcançada pelo segmento infanto-juvenil a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990), bem como a discussão sobre a importância do fortalecimento de vínculos e da reinserção sócio familiar.

Este artigo científico é fruto da experiência vivenciada junto a Casa de Acolhimento – Casa da Esperança 2, situada no município de Campina Grande-PB, que tem por seu público alvo meninas na faixa etária de 07 a 18 anos incompletos, que estão em situação de risco pessoal e social, necessitando de acolhimento provisório.

O objetivo principal é analisar o processo de reinserção familiar para com as crianças e adolescentes que vivem na Casa da Esperança 2. O método utilizado foi o bibliográfico e documental, analisando as políticas voltadas para crianças e adolescentes, enfocando as medidas protetivas que tem, com efeito, o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Acreditamos ainda que esta pesquisa tenha sua importância para os profissionais da Casa da Esperança 2 e, principalmente, para os assistentes sociais, à medida que o profissional atua na elaboração, gestão e avaliação das políticas sociais. Com isso, ao discutir sobre a reinserção sócio familiar, esperamos estar oferecendo subsídios que possam nortear a reflexão e intervenção na realidade estudada.

1 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE O ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

A violação dos direitos sociais, dentre eles os das crianças e adolescentes, começaram no período colonial, quando milhares de crianças nativas foram vitimadas pelos invasores portugueses que tentavam “domesticar” os índios. Por sua vez, os jesuítas concebiam a criança a partir de uma leitura bíblica e tinham como objetivo transformá-la de pagã em cristã. Este propósito feria crenças ancestrais e servia como uma estratégia para modificar a cultura da tribo.

A assistência aos pobres neste período não era assumida pelo Estado e nem diretamente pela Igreja, mas, sim, por critérios generosos através de algumas paróquias e Irmandades ou Confrarias, que se dedicavam à caridade e ao trabalho. Conforme nos afirma Carvalho:

No início incumbia-se à Igreja a assistência para crianças e adolescentes abandonados por suas famílias. Os asilos, que se proliferavam por toda a Europa, a partir do século 12 transferiam aos conventos e aos hospitais as crianças nascidas na ilegitimidade e na pobreza. Quando o Brasil ainda era colônia de Portugal, o império português designou à Irmandade da Misericórdia esta responsabilidade (2000, p.183).

As primeiras intervenções do Estado foram de cunho jurídico com a criação do Código de Menores de 1927, elaborado pelo juiz Mello Matos, através do decreto número 17.943-A de 12 de outubro do mesmo ano, sendo o primeiro da América Latina.

O referido Código tinha entre outros, o objetivo de sistematizar a ação da tutela e coerção que o Estado passa a adotar, atuando não só nas funções penais mas, também na parte civil, trabalhista e administrativa.

A assistência aos denominados “menores” (denominação utilizada na época)

permaneceu por mais de um século, a cargo da iniciativa privada, especialmente a igreja através das obras de benemerência.

Para atender às crianças e os adolescentes das classes subalternas, o Governo do Presidente Getúlio Vargas cria o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), decreto-lei 3.799 de 05 de novembro de 1941, visando à integração das instituições privadas e estatais num sistema nacional para os chamados “menores”.

Os mecanismos legais como o Código de Menores e o SAM, expressaram justamente o reconhecimento tanto dos atores do Estado como da Sociedade Civil, do problema do “menor” como uma Questão Social. Com relação à criação do SAM, Pereira (1998, p. 21) explicita que:

Fez parte da estratégia de intervenção do governo do “Estado Novo” visando à integração das instituições privadas e estatais num “sistema nacional” para os chamados “menores”. Neste sentido também fez parte da ação do setor público a criação dos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Serviço Social (1938), Departamento Nacional da Criança (1940) e Legião Brasileira de Assistência (LBA, 1942).

Assim, este Serviço não estava vinculado a uma preocupação de assistir às crianças e aos adolescentes que necessitavam de apoio material e educacional, mas de responder a uma preocupação do governo com a nova ordem social.

A partir dos diversos problemas envolvendo o SAM, a sociedade clamou por mudanças, devido a denúncias de desvio de verbas, falta de higiene, instalações inadequadas, alimentação de péssima qualidade, superlotação, ensino precário e exploração do trabalho dos internos no interior dessas instituições. Além de que, segundo Pereira (1998, p. 22)

O SAM também é apontado como sendo incapaz da recuperação daqueles por ele atendidos, sendo acusado exatamente de promover o contrário, ou seja, contribuir ainda mais para a marginalização e criminalidade com seus métodos repressivos e arbitrários.

A Política de Bem-Estar existente tinha um caráter assistencialista, paternalista e corretiva. Os programas eram elaborados em nível nacional para serem executados pelos Estados e municípios, sem respeitar as peculiaridades regionais. “As crianças pobres são vistas sejam como ameaça sejam como coitadinhas” (FALEIROS *apud* QUEIROZ. 2014, p. 4),

Dentre as conquistas apresentadas pelo ECA está a regulamentação dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal, os quais tratam respectivamente sobre a universalização da proteção das

crianças e dos adolescentes, ou seja, os preceitos do ECA abrangem a todas as crianças e adolescentes, independentemente de estarem ou não em situação de carência; risco pessoal ou social, compondo um conjunto de diretrizes.

1.1. AS MEDIDAS PROTETIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ao abordamos medidas de proteção, devemos salientar que estas são tidas como, “Providências adotadas por autoridades com poderes especiais sempre que crianças e adolescentes, caso a caso, forem ameaçados ou violados em seus direitos”. (SÊDA 1990 *apud* LIBERATI. 2010, p. 98)

Logo, as medidas protetivas surgem quando os direitos das crianças e dos adolescentes forem ameaçados ou violados, proporcionando e garantindo-lhes seus direitos, para isto a autoridade judiciária ou o Conselho Tutelar devem tomar uma das providências mencionadas no art. 101,

Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, entre outras, as seguintes medidas:

- I** - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II** - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III** - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV** - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V** - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI** - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII** - abrigo institucional;
- VIII** - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX** - colocação em família substituta;

Liberati (2010, p. 106) afirma que,

O acolhimento institucional e a inclusão em programa de acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, porque não deixam de ser formas de institucionalização, que, com seus inconvenientes, não são, recomendáveis para a formação da personalidade de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. Na realidade, as medidas protetivas citadas nos incisos VII e VIII do art. 101 têm a finalidade de preparar a criança e o adolescente para ser reintegrado em sua própria família, e excepcionalmente em família substituta.

A medida protetiva apresenta em sua função o papel socioeducativo, no qual devem exercer uma influência sobre a vida da criança ou do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual). Devemos enfatizar que a instituição deve proporcionar o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas. (SINASE, 2006)

2 CONTEXTUALIZANDO O ESPAÇO CASA DA ESPERANÇA II

Para dar início a este tema foi necessário fazer uma análise dos documentos e relatórios da Casa da Esperança 2, com o objetivo de mensurar todos os dados referidos da mesma desde a sua fundação, até o trabalho desenvolvido pela equipe técnica na Instituição.

A Casa da Esperança 2 foi inaugurada em 08 de dezembro de 2005, atendendo a crianças e adolescentes do sexo feminino na cidade de Campina Grande em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal. É um programa da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O objetivo do trabalho realizado na Unidade é prestar um pronto atendimento às crianças e adolescentes acolhidas na Instituição, tendo em vista sanar suas necessidades básicas mais urgentes, como a alimentação e a higiene pessoal, ou seja, diante da realidade social das crianças e adolescentes que chega cotidianamente à Unidade, vítimas da miséria, da negligência, do abandono, da violência doméstica, e dos abusos sexuais e psicológicos, a Casa da Esperança 2 vem realizando um trabalho de auxílio, através de atendimentos socioeducativos, de proteção física, assistencial e psicológica, e do atendimento emergencial.

Este Programa vem proporcionar a estas crianças e adolescentes, assim também como as suas famílias, a possibilidade de se verem como sujeitos possuidores de cidadania e direitos, recebendo o auxílio necessário para obterem uma vida digna com possibilidade de possuírem um presente que lhes traga estabilidade física, emocional e intelectual, um futuro que lhes dê segurança e as faça perceber quais as melhores escolhas para as suas vidas.

2.1 Problemática: ECA – Fortalecimento de vínculos

Devemos ressaltar que a família é um organismo social básico, uma estrutura universal, uma vez que, todos os indivíduos pertencem a uma. E, esta é responsável por sua propagação, proteção, introdução de costumes e valores.

O Estatuto da criança e do adolescente no seu artigo 19 estabelece que “toda criança ou adolescente tem direito de ser educado no seio de sua família, e excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária”. Ressaltar a excepcionalidade de romper os vínculos familiares significa colocar a família como o ambiente mais propício para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois segundo o Plano de Convivência Familiar e Comunitária (2006, p.27): Desde o seu nascimento, a família é o principal núcleo de socialização da criança. Dada a sua situação de vulnerabilidade e imaturidade, seus primeiros anos de vida são marcados pela dependência do ambiente e daqueles que dela cuidam. A relação afetiva com seus pais, ou substitutos, é fundamental para a sua constituição como sujeito, desenvolvimento afetivo e aquisições da própria faixa etária. A relação afetiva estabelecida com a criança e os cuidados que ela recebe na família e na rede de serviços, sobretudo nos primeiros anos de vida, tem consequências importantes sobre sua condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico.

Neste sentido, o afastamento temporário ou definitivo da criança ou do adolescente da família só deve ser realizado em situações excepcionais que comprometam a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente, sendo que dentro desse período de acolhimento deve ser realizado um trabalho no sentido de promover a reintegração familiar ou caso não seja possível a sua inserção em família substituta. Isto significa que o programa de Acolhimento Institucional deve ser uma medida protetiva sempre ancorado nos princípios de brevidade e excepcionalidade, e não implicando a privação de liberdade.

Observamos o número crescente de famílias monoparentais¹, ou seja, a maioria das meninas abrigadas na Casa da Esperança 2 tem como família a genitora e irmãos, não conhecendo seu pai biológico, pois estes por razões econômicas ausentam-se da sua responsabilidade enquanto provedor.

As famílias mais pobres ficam fragilizadas e nesta situação pode ocorrer o enfraquecimento dos vínculos familiares, o ingresso precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho com conseqüente evasão escolar e muitos deles acabam indo viver nas ruas em situação de miserabilidade.

¹ Utilizamos o termo de Família monoparental para definir quando apenas um dos [pais](#) de uma criança arca com as responsabilidades de criar o [filho](#) ou os filhos.

Houve, contudo um grande avanço na legislação, que possibilitou mudanças significativas no trabalho envolvendo a questão do Acolhimento Institucional, esses avanços se referem a dar a criança e o adolescente que se encontra nessas condições de risco social e pessoal, o atendimento digno e a proteção necessária possibilitando o seu pleno desenvolvimento, respeitando a sua condição de sujeitos de direito e a preservação da sua individualidade. Ainda trouxe a possibilidade da condição da construção de um novo projeto de vida no que tange a possibilidade do retorno a sua família de origem, através do trabalho de fortalecimento de vínculos que deve ser realizado tanto com a família, ajudando esta a superar as condições de vulnerabilidade e ainda todo o trabalho que é desenvolvido com o acolhido. Além do que quando esgotado as possibilidades desse retorno, a sua colocação em família substituta, ressaltando sempre o princípio de excepcional idade no que se refere à adoção.

Ao analisarmos a reinserção familiar nesta instituição, concluímos que não existe um programa de avaliação e acompanhamento de egresso. E, que o retorno ao convívio familiar deve ser promovido assim que a família apresentar condições favoráveis para o retorno da criança ou do adolescente, consolidando o caráter provisório dessa medida (ECA, 1990)

Assim, o artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que é obrigação de toda instituição de abrigo promover o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares; comunicar às autoridades jurídicas, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; reavaliar periodicamente cada caso, dando ciência dos resultados à autoridade competente.

Deste modo, é indispensável o fortalecimento e a manutenção dos vínculos afetivos entre as crianças e adolescentes em abrigos e seus familiares. Mesmo que, se realize atividades de visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, é imprescindível a concretude do fortalecimento desses vínculos. A equipe técnica deve desenvolver um trabalho com estas famílias, no sentido de prepará-las para conviver com as suas proles de modo que se tornem referência para elas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de grande relevância discutir a questão do Acolhimento Institucional, no momento em que se podem problematizar os inúmeros desafios que cercam essa demanda, com o objetivo de ampliar o leque de possibilidades que possa garantir à

criança e ao adolescente a promoção, proteção e defesa dos seus direitos. Pensar em possibilidades significa considerar a criança e o adolescente como prioridade absoluta que necessita de proteção por parte da família, do Estado e da sociedade visando assegurar o seu pleno desenvolvimento.

Ao concluirmos salientamos que é dever da família, da Comunidade, da Sociedade e do Poder Público assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente com garantia de prioridade. Assim, estes mecanismos em conjunto têm por obrigação de assegurar-lhes tratamento protetivo para evitar que sofram prejuízos em seus direitos.

No contexto do Acolhimento Institucional, é pautado como um desafio, pois apesar dos avanços na legislação há inúmeras lacunas entre esta e a sua materialização que extrapola a própria área. É sabido que a violação de direitos ainda acontece, a questão da institucionalização ainda é cercada por diversos problemas e muitas mudanças ainda precisam ser vislumbradas como: mudanças de valores culturais que cercam a Institucionalização, a família e a adoção principalmente.

As famílias que vivem em situação de vulnerabilidade são famílias que precisam ser apoiadas e potencializadas por políticas de apoio sócio familiar, em distintas dimensões, sobretudo aos direitos de crianças e dos adolescentes.

Com relação aos vínculos afetivos entre as crianças e adolescentes acolhidas e os seus familiares, constatamos que este abrigo necessita trabalhar a questão dos vínculos familiares promovendo mais encontros entre as famílias e as internas. Assim, precisam-se efetivar políticas que trabalhem com estas famílias, “dando-lhes condições para que possam ter um empoderamento capaz de permitir o cuidado dos próprios filhos” (NUNES. 2010, p. 196).

Sendo assim o profissional do serviço social pode proporcionar grande contribuição na construção desse processo, pois a direção social estratégica a qual está pautada o seu projeto profissional lhe oferece subsídios de fazer essa construção crítica no sentido de dar resposta a essa demanda. Mas é importante ressaltar que esse profissional sozinho ele não dá conta de atender esse conjunto de necessidades sociais, por isso a importância de um trabalho articulado com a rede de serviços para compor o sistema de garantia de direitos e garantir a eficácia dos resultados. E ainda deve ser realizado um trabalho de prevenção junto à família e a comunidade no sentido de caminhar para o fim do Acolhimento Institucional, dando a criança e o adolescente o direito de ser criado no seio da sua família de origem ou família substituta, independente de seus arranjos, levando em consideração que a família é o melhor

lugar para o seu desenvolvimento, desde que ela cumpra a sua função de proteção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – 4 ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. Aprova o Código de Menores. Diário Oficial da União. Brasília, 11 out. 1979.

BRASIL. Secretária Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.

CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de. Criança e Adolescente. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 3 – Brasília: UNB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000. p. 184 – 202.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2009.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. São Paulo: Malheiros, 2010.

NUNES, Joana Greice Almeida et al. *O Cotidiano De Crianças E Adolescentes Abridadas no Oratório Festivo São João Bosco - ORATÓRIO DE BEBÉ*. V. 12. Nº 10. 2010. 16 f.

PEREIRA, Almir Rogério. Histórico da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil. In: DINIZ, Andréa & CUNHA, José Ricardo (orgs). *Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente*. Rio de Janeiro: Litteris Ed.: KroArt: Fundação Bento Rubião, 1998. p. 9 – 33.

SIMÕES, CARLOS. A Família, a Maternidade, a Infância, a Juventude e a Velhice. In: *Curso de Direito do Serviço Social*. 3 ed. verificada e atual. São Paulo: Cortez, 2009.

SOUSA, Cleônia Maria Mendes de. *Os Direitos da Criança e do Adolescente no Contexto da Legislação Brasileira: o verso e reverso*. Campina Grande, 2009.

QUEIROZ, Janaina Bezerra. *Uma Análise das Relações Existentes entre a Questão de Gênero e a Prática de Atos Infracionais*. 2014. 12 f.

